

§ 1º - O(s) membro(s) da UEZO denunciado(s) por infração às normas deste Código terá(ão) amplo e irrestrito direito de defesa perante a Comissão de Ética, a Reitoria e ao Conselho Universitário.

§ 2º - A pena aplicável ao(s) membro(s) da UEZO pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

§ 3º - Os pareceres da Comissão de Ética, em atendimento ao que prevê o inciso I deste artigo, deverão ser conclusivos, de forma a não deixar dúvidas quanto à infração ou não às normas deste Código.

Art. 34 - A Comissão de Ética será constituída de 05 (cinco) membros efetivos: 02 (três) docentes, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente.

§ 1º - A cada um dos membros efetivos corresponderá um membro suplente.

§ 2º - Os docentes serão eleitos por seus pares, um efetivo e um suplente, por Centro Setorial, e homologados pelos respectivos Conselhos de Centro.

§ 3º - A escolha dos técnico-administrativos obedecerá ao seguinte processo: indicação de dois nomes pela categoria, eleitos por seus pares, um efetivo e um suplente, homologados pelos respectivos Conselhos.

§ 4º - Os discentes serão escolhidos por seus pares, dois por Centro Setorial, homologados pelos seus respectivos Conselhos. Dentre os seis nomes resultantes serão escolhidos dois, um efetivo e um suplente, em reunião para fim programada.

Art. 35 - Com ampla divulgação na UEZO e antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu início, será estabelecida pela Reitoria a cada 2 (dois) anos o processo de escolha dos membros efetivos e suplentes da Comissão de Ética, conforme prevê o artigo 36 e seus parágrafos.

Art. 36 - A constituição da Comissão de Ética, conforme prevê o artigo 34 e seus parágrafos, deve ser encaminhada ao Conselho Universitário da UEZO.

Art. 37 - A Comissão de Ética disporá de um coordenador docente, escolhido entre os seus membros na reunião de sua instalação, convocada pelo Reitor, e de um(a) secretário(a), para esse fim designado(a) pelo Reitor.

Parágrafo Único - O coordenador da Comissão de Ética tem as funções de representá-la perante o Reitor da UEZO, convocá-la para as reuniões ordinárias, conduzir as reuniões e tomar as providências administrativas necessárias ao livre e pleno funcionamento.

Art. 38 - A Comissão de Ética reunir-se-á, em ordinário, uma vez por semestre, não computada a reunião de instalação.

Art. 39 - As reuniões extraordinárias da Comissão de Ética são convocadas pelo Reitor, através de seu coordenador, ou por autoconvocação, de no mínimo 4 (quatro) dos seus membros, sempre que situações ou questões, para análise e julgamento, assim exigirem. As condições provenientes das situações ou questões deverão ser imediatamente relatadas ao Reitor para as providências cabíveis.

Art. 40 - A Comissão de Ética deverá apresentar relatório anual de atividades ao Reitor, para submetê-lo ao Conselho Universitário, quando deverá ser acompanhado de eventuais propostas de aprimoramento deste Código.

Art. 41 - O mandato dos membros da Comissão de Ética, efetivos e suplentes, é de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 42 - Os afastamentos definitivos de um membro efetivo da Comissão de Ética e seu suplente implicará a substituição de ambos para o restante do mandato.

Parágrafo Único - As substituições referidas no caput efetivar-se-ão segundo a mesma sistemática estabelecida para os respectivos antecessores, ratificando, entre os docentes a representação por Centro.

Art. 43 - Compete ao Conselho Universitário decidir sobre casos omissos.

Art. 44 - Este Código de Ética entrará em vigor na data de sua publicação.

Id: 2349490

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL
DA ZONA OESTE**

ATO DA REITORIA

PORTARIA UEZO Nº 117 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

**INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E BAIXA
DE BENS MÓVEIS DA UEZO.**

A REITORIA DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade pública, da eficiência e da publicidade que regem a Administração Pública;

- que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, por meio da Subsecretaria de Logística - SUBLOG, está iniciando a implantação do Sistema de Gestão de Bens Móveis - SBM RJ nos órgãos e entidades previstos no Artigo 2º do Decreto 46.048, de 25 de julho de 2017;

- a publicação da Resolução Conjunta SEPLAG/SEFAZ nº 17, de 05 de janeiro de 2021, que estabelece as instruções detalhadas para a implantação do Sistema de Gestão de Bens Móveis;

- o Decreto nº 46.223 de 24 de janeiro de 2018 que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do poder executivo do estado do Rio de Janeiro;

- o processo nº SEI-260002/000680/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Avaliação e Baixa de Bens Móveis da UEZO, composta pelos servidores abaixo listados, sob a presidência do primeiro:

Márcio Martins Mafra - Id. Funcional 4388417-2
Áureo Higino Santana da Silva - Id. Funcional 4359151-5
Jauo Otaciano dos Santos - Id. Funcional 446851-4
Vinicius Reis da Conceição - Id. Funcional 43884210

Art. 2º - A Comissão de Avaliação e Baixa de Bens Móveis da UEZO realizará as atividades em conformidade com o Art. 76 do Decreto nº 46.223 de 24 de janeiro de 2018 que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do poder executivo do estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O período de vigência da Comissão será de 12 meses a partir da data de publicação no DOERJ.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021

LUANDA SILVA DE MORAES
Reitora

Id: 2349471

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA**

**DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE
DE 19.10.2021**

PROCESSO Nº SEI-E-26/30.123/2010 - SANDRA MELLO BARRETO, matrícula nº 00/0221.732-1, ID 40440346 - **ANOTE-SE**, nos termos do artigo 80, inciso III, do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979, c/c a Lei nº 8.213, de 24.07.1991, artigo 96, inciso VII, o período de 01.11.2000 a 30.06.2001, no total de 240 (duzentos e quarenta) dias de efetivo exercício prestado à FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 22.03.2010
PÁGINA 13 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 09.03.2010

Processo nº E-26/30.123/2010 - SANDRA MELLO BARRETO

Onde se lê:...e de 01.08.1995 a 12.04.1999 no total de 1426 (mil quatrocentos e vinte e seis) dias...
Leia-se:...e de 01.08.1995 a 31.03.1999, no total de 1.416 (um mil, quatrocentos e dezesseis) dias...

Id: 2349298

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 90 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

**CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISÃO
DO REGIMENTO GERAL DA UENF.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/003573/2021 e o deliberado na 269ª Reunião Ordinária do CONSUNI,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir, pelo prazo de 120 dias, a Comissão Especial para Revisão do Regimento Geral da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 1º será composta por:

Olney Vieira da Motta, ID Funcional nº 642042-7 - Presidente;
Maria Raquel Garcia Vega, ID Funcional nº 4274433-4;
Leonardo Rogério Miguel, ID Funcional nº 4456726-0;
Ana Paula Ribeiro Costa Erthal, ID Funcional nº 642658-1;
Jhonatan Alves Cossetti, matr. 00118111442.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 2021

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Reitor

Id: 2349463

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

**DESPACHO DO REITOR
DE 25.10.2021**

PROCESSO Nº SEI-260009/003788/2021 - RATIFICO a inexistência de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, em favor de SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA., no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) conforme o caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2349332

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 14 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

**ALTERA A RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 03/2011
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-260009/001145/2021 e considerando as deliberações da 269ª Reunião Ordinária do CONSUNI-UENF,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSUNI nº 03 de 19 de agosto de 2011 na forma que segue.

Art. 2º - O art. 3º da Resolução CONSUNI nº 03 de 19 de agosto de 2011, seus incisos e parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Todos os convênios, acordos de cooperação, protocolos de intenções, memorandos de entendimentos e demais acordos só poderão ser firmados se forem admitidos pela Assessoria para Assuntos Internacionais e Institucionais - ASSAI ou pela Agência de Inovação da UENF- AGEINOV.

I - será de competência da ASSAI a intermediação dos instrumentos jurídicos que promovam atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o intercâmbio de estudantes, docentes, pesquisadores e funcionários que não envolvam a transferência de recursos financeiros entre as instituições signatárias, nacionais ou internacionais;

II - serão de competência da AGEINOV temas que envolvam atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) à luz da lei de inovação, instrumentos jurídicos relativos à propriedade intelectual, convênios com startups envolvendo os docentes, empresas de base tecnológica, incubadas ou pré-incubadas ou parques tecnológicos, bem como intermediação dos instrumentos jurídicos que envolvam repasse de recursos financeiros entre as partes, nacionais e internacionais;

III - em casos excepcionais, a ASSAI e a AGEINOV poderão solicitar o apoio recíproco, caso seja evidenciada a necessidade de apoio da outra unidade.

§1º - Instrumentos jurídicos que envolvam recursos financeiros para bolsas de estudos ou aperfeiçoamento de pessoal serão de competência da ASSAI.

§2º - Em casos de instrumentos jurídicos que envolvam repasse de recursos financeiros envolvendo instituições internacionais a ASSAI deverá tomar parte do processo."

Art. 3º - O art. 4º da Resolução CONSUNI nº 03 de 19 de agosto de 2011 e seus parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O interessado, no âmbito da UENF, deverá providenciar a abertura de processo através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ.

§ 1º - O processo deverá ser instruído com, pelo menos, os seguintes documentos:

a) solicitação contendo justificativa para a realização do acordo;

b) minuta do Acordo ou Contrato;

c) Plano de Trabalho, preferencialmente, se for o caso.

§ 2º - O interessado deverá encaminhar o processo à submissão dos Colegiados de Laboratório e de Centro para apreciação e aprovação."

Art. 4º - O art. 5º da Resolução CONSUNI nº 03 de 19 de agosto de 2011 e seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Ao receber o processo da Direção do Centro, caberá à ASSAI ou AGEINOV realizar uma análise prévia da documentação, visando adequações pontuais ou saneamento de algum erro material.

I - caso entenda necessário, ASSAI ou AGEINOV poderão retornar o processo à Direção do Centro para adequação;

II - não havendo ressalvas, deverá o processo ser encaminhado à Assessoria Jurídica, para a devida apreciação e elaboração do competente Parecer Jurídico;

III - retornado o Processo Administrativo, com o Parecer Jurídico, caberá ao órgão responsável, mediante despacho, encaminhá-lo à Reitoria, para apreciação por parte do(s) órgão(s) colegiado(s), conforme previsto no inciso V do § 8º do art. 16 do Estatuto da UENF;

IV - uma vez aprovada a demanda, por parte do(s) órgão(s) colegiado(s) da Reitoria, seguirá o processo para coleta das assinaturas que serão, preferencialmente produzidas dentro do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ;

V - por fim, será encaminhado ao Setor de Publicações Oficiais - SETPOF, o gabarito necessário para a publicação de extrato em DOERJ."

Art. 5º - Os incisos I a IV do art. 7º da Resolução CONSUNI nº 03 de 19 de agosto de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 7º - (...)

I - é responsabilidade do Coordenador do Convênio elaborar e entregar à AGEINOV ou à ASSAI, conforme o caso, um relatório final de atividades, explicitando os benefícios para a UENF advindos da execução do instrumento, incluindo: equipamentos adquiridos e obras realizadas, alunos formados de graduação, iniciação científica, mestrado e doutorado, trabalhos publicados em congressos e revistas periódicas, patentes, inovações tecnológicas, público atendido e demais resultados pertinentes;

II - é responsabilidade da AGEINOV ou da ASSAI, conforme o caso, atuar o relatório ao processo administrativo, encaminhando-o ao COLAC, que se incumbirá de avaliar o relatório, com vistas ao fechamento do processo, indicando, caso necessário, as providências cabíveis;

III - é responsabilidade da AGEINOV ou da ASSAI, conforme o caso, providenciar e encaminhar, quando couber, à Gerência de Patrimônio da UENF, a relação dos bens adquiridos pelo projeto para que sejam devidamente patrimoniados;

IV - é responsabilidade da AGEINOV ou da ASSAI, conforme o caso, a guarda dos instrumentos finalizados e concluídos, assim como os processos e seus autos, relativamente à instrumentos em vigência."

Art. 6º - O art. 10 da Resolução CONSUNI nº 03 de 19 de agosto de 2011 e seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A AGEINOV ou a ASSAI, conforme o caso, ao encaminhar processos de novos instrumentos, para avaliação do COLAC ou, conjuntamente, do COLAC e CONSUNI, deve explicitar sobre os incisos I e II do art. 9º acima, por meio da inclusão de uma folha de rosto, com a inclusão dos dados requeridos."

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 2021

RAUL ERNESTO LOPES PALACIO
Presidente

Id: 2349615

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 07.10.2021**

PROC. Nº SEI-100005/009134/2021 - Com base no parecer da área técnica (23229100), **APROVO** o modelo de planta nº 015.12227, requerido por Caio Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda com as seguintes especificações:

Carroceria: Ônibus urbano modelo Apache Vip, com ar condicionado e plataforma elevatória no entre eixo do veículo.

Chassi: M. Benz OF 1721 Euro V

Distância entre eixos: 5.950mm

Lotação: 38 passageiros sentados + 1PDD e 30 passageiros em pé
Obs. Sem posto de cobrador.

PROC. Nº SEI-100005/005962/2021 - ROTACOOP - COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS TURISMO CARGAS E MUDANCAS PORREGIME DE FRETAMENTO (RJ-721): Com base na análise promovida pela área técnica (22979035/23286703), **DEFIRO**, determinando a baixa do veículo placa LTK-2689 (RJ-721.003) e o cancelamento do registro do cooperado Adriano de Araújo Sousa, relativo à operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento.